

TERMO DE CONTRATO SEI

TERMO DE CONTRATO

CT_019/2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.280.363/0001-90, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.***.***-19, firmam o presente contrato, oriundo do Edital de Credenciamento nº 001/2024 -

Termo de Inexigibilidade nº 026/2024 SEI 0023361295, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e nas cláusulas seguintes, a ser regida pelo art. 79 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), [Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015](#), [Decreto Municipal nº 28.024 de 09 de dezembro de 2016](#), [Decreto Municipal nº 30.159, de 05 de dezembro de 2017](#), que aprova a Instrução Normativa nº 04/2017, [Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022](#) que aprova a IN nº 04/2022 conforme [Portaria do IPREVILLE nº 072 de 15 de dezembro de 2023](#), [Decreto Municipal nº 56.185, de 18 de agosto de 2023](#), [Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023](#), [Decreto nº 48.159, de 23 de maio de 2022](#) e demais legislação aplicável, conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, OBRIGAÇÕES DAS PARTES, PRAZOS

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, o credenciamento da **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICRED NORTE SC**, legalmente autorizado, interessado em conceder empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento dos servidores aposentados e pensionistas, com benefícios administrados e pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao IPREVILLE, servidor aposentado e pensionista ou às empresas credenciadas, de modo que não há valor estimado ou indicação de recurso orçamentário a ser apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O Termo de Contrato do credenciado terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.1.1. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Termo de Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

3.2. O início da execução do objeto se dará em até 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Contrato, atendendo as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O IPREVILLE exercerá ampla fiscalização do Termo de Contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, o que em nenhuma hipótese eximirá a credenciada das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.2. A gestão do contrato será realizada pelo Gestor do Contrato - Gerente Administrativo e por servidores designados para a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização, nomeados através de Portaria.

4.3. Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela credenciada de todas as condições contratuais.

4.4. Define-se como forma de comunicação com a credenciada a formal, nos termos do Decreto nº 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa nº 04/2022 (0015231284) da Secretaria de Administração e Planejamento;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IPREVILLE

5.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Termo de Contrato e Termo de Referência;

5.2. Notificar a(s) empresa(s) Credenciada(s) quanto a qualquer irregularidade encontrada;

5.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela(s) Credenciada(s), quando necessário;

5.4. Disponibilizar à Credenciada, em Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pelo IPREVILLE, a relação dos servidores aposentados e pensionistas proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada servidor;

5.5. Descontar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da Credenciada;

5.6. Repassar à Credenciada, até 10º (décimo) dia de cada mês, o total dos valores das prestações dos empréstimos, financiamentos, seguro de vida, planos de saúde e odontológico, descontados em folha de pagamento;

5.7. Disponibilizar à Credenciada, em Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pelo IPREVILLE, relatório das parcelas descontadas em folha de pagamento;

5.8. Prestar à Credenciada, em Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, contratado pelo IPREVILLE, as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;

5.9. Verificar se a credenciada mantém todas as condições de credenciamento exigidas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Conceder empréstimos consignados, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, aos servidores aposentados e pensionistas, com benefícios administrados e pagos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, respeitadas as condições estabelecidas no termo de credenciamento e no Decreto nº 48.159, de 23 de maio de 2022, ou normativa que vir a substituir;

6.2. Acessar o Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso e operar contratos de consignação na folha de pagamento, sendo esta a forma exclusiva para operacionalização do serviço consignado.

6.3. Disponibilizar ao IPREVILLE, até o 24º (vigésimo quarto) dia de cada mês, em sistema eletrônico contratado pelo IPREVILLE, inclusões, alterações e exclusões das consignações averbadas no período, seguindo o padrão estabelecido pelo IPREVILLE, para processamento da prestação em folha de pagamento;

6.3.1. A data prevista acima para disponibilização das informações de consignações averbadas no período poderá ser alterada, a critério do IPREVILLE, com prévia notificação.

6.4. Efetuar os registros em sistema eletrônico no Sistema de Gestão de Margem Consignável em uso, seguindo o padrão estabelecido pelo IPREVILLE, para fins de compatibilidade com o sistema operacional da folha de pagamento do IPREVILLE;

6.5. Apresentar a autorização firmada pelo consignado, sempre que solicitado pelo IPREVILLE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de não serem admitidas novas consignações enquanto não cumprida esta obrigação;

6.6. Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga, por parte do devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo;

6.6.1. Para os documentos referentes à contratação de outros serviços consignados a credenciada deverá observar os prazos legais de guarda dos documento, definidos em legislação específica.

6.7. Comunicar ao IPREVILLE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato de credenciamento;

6.8. Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta prestação de serviços, inclusive perante terceiros.

6.9. Manter todas as condições de credenciamento exigidas, devendo eventual alteração ser imediatamente informada, em correspondência oficial ao IPREVILLE, ou remetidos pelo correio eletrônico, quando autorizado pelo gestor do contrato, que avaliará quanto a sua manutenção ou não.

6.10. Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do funcionário designado pela credenciada para atuar junto ao IPREVILLE, e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o objeto do contrato;

6.11. Informar e manter atualizados junto ao IPREVILLE os canais de comunicação com a Credenciada, para fins de divulgação aos servidores aposentados e pensionistas;

6.12. Demais obrigações da Credenciada serão regidas na forma da legislação vigente, em especial o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro;

6.13. Observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao IPREVILLE assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

6.14. Cumprir as premissas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em especial os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Constituem motivos para **descredenciamento** o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste edital, bem como os motivos previstos na legislação vigente.

7.2. Este credenciamento poderá ser **revogado** a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade do IPREVILLE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da credenciada, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.3. Qualquer uma das partes poderá **suspender** temporariamente o Credenciamento, nas seguintes hipóteses:

a) Quando ocorrer o descumprimento da outra parte de qualquer cláusula ou condição estipulada no credenciamento;

b) Quando o IPREVILLE não repassar à credenciada os valores averbados no prazo estipulado;

c) Quando houver mudanças na política governamental ou operacional da credenciada, que recomendem a suspensão das operações do objeto deste credenciamento;

7.3.1. A suspensão do credenciamento não desobriga o IPREVILLE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados com os servidores

aposentados e pensionistas;

7.3.2. O restabelecimento do credenciamento ficará a critério da parte que acionou a suspensão, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

7.3.3. A solicitação de suspensão deverá ser imediatamente informada, em correspondência oficial, por meio físico ou correio eletrônico, ao IPREVILLE ou à credenciada.

7.4. A qualquer tempo, é facultado às partes **denunciar** o presente credenciamento, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos;

7.4.1. A partir da data de formalização da manifestação, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no subitem 7.4.2.;

7.4.2. As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pela credenciada, obrigando-se o IPREVILLE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O credenciamento se dará sem ônus financeiro ao IPREVILLE, servidor aposentado ou pensionista, ou às empresas Credenciadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. As sanções que poderão ser aplicadas a Credenciada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de referência e no Edital de Credenciamento, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846/2013 e na Lei Municipal nº 8.983/2021, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa do interessado no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, somente deixando de serem aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.1.1. Comprovação, pela Credenciada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

9.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao IPREVILLE.

9.2. Comete infração administrativa a Credenciada que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

9.2.5. Não manter o credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida, quando convocado, dentro do prazo previsto no Edital de Credenciamento e seus anexos;

9.2.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

9.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

9.2.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.2.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.3. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** pela falta do *subitem 9.2.1.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa de :**

I) 25 (vinte e cinco) UPM's - Unidade Padrão Municipal do mês da ocorrência, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento ou não assinar o Termo de Contrato;

II) 10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal do mês da ocorrência, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

III) 100 (cem) UPM's - Unidade Padrão Municipal do mês da ocorrência, nos casos de **inexecução total do Termo de Contrato**, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

IV) De até 50 (cinquenta) UPM's - Unidade Padrão Municipal do mês da ocorrência, em caso de **inexecução parcial do Termo de Contrato**, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

V) 10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal do mês da ocorrência e suspensão do Credenciamento até a regularização condições de contratação, quando a credenciada não atender e manter os requisitos da contratação, conforme descritivo no Termo de Referência e demais informações do Edital de Credenciamento;

VI) 10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal do mês da ocorrência e suspensão do Credenciamento até a apresentação da referida autorização, quando a credenciada não apresentar a autorização firmada pelo consignado, sempre que solicitado pelo IPREVILLE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

VII) 10 (dez) UPM's - Unidade Padrão Municipal do mês da ocorrência e suspensão do Credenciamento até a resolução da situação relatada, quando recebida pelo IPREVILLE manifestação formal de servidores aposentados e pensionistas sobre a não inclusão ou não exclusão de parcelas advindas de contratação dos serviços de consignação em folha de pagamento e a Credenciada não apresentar justificativa para a não realização de tal serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos *subitens 9.2.2. a 9.2.7.*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos *subitens 9.2.8. a 9.2.12.*, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a Credenciada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação;

9.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. As sanções aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

9.12. A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Lei Complementar nº 123/06;
- c) Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
- d) Decreto nº 48.159, de 23 de maio de 2022;
- e) Decreto Municipal nº 51.742, de 08 de dezembro de 2022;
- f) Decreto Nº 56.224/2023, de 24 de agosto de 2023;
- g) Código de Defesa do Consumidor;
- h) Código Civil;
- i) Código Penal;
- j) Código Processo Civil;
- k) Código Processo Penal;
- l) Legislação trabalhista e previdenciária;
- m) Estatuto da Criança e do Adolescente; e
- n) Demais normas aplicáveis.

11.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do **Edital de Credenciamento nº 001/2024, Termo de Referência SEI 0022479556 e Termo de Inexigibilidade nº 026/2024 SEI 0023361295.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do **IPREVILLE**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NORTE E NORDESTE DE SANTA CATARINA - SICRED NORTE SC

Nilton Weber

Diretor Executivo

CPF 760.***.***-91

Testemunhas:

Gizele Thiesen

CPF 039.***.***-24

Helóisa Helena Rosa

CPF 987.***.***-68



Documento assinado eletronicamente por **Gizele Thiesen, Servidor(a) Público(a)**, em 06/11/2024, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Helóisa Helena Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 06/11/2024, às 11:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Weber, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 12:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 06/11/2024, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 07/11/2024, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0023450740** e o código CRC **CAACBEC7**.

Rua Otto Boehm, 442 - Bairro Centro - CEP 89201-700 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.255804-5

0023450740v3

0023450740v3